

## **LEI Nº 618, DE 21 DE MAIO DE 2007.**

**“Dispõe sobre as condições de atendimento de usuários nas Agências Bancárias e Lotéricas do Município de Chapadão do Sul – MS”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as Agências Bancárias e Lotéricas instaladas no território do município obrigadas a prestar atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos por essa Lei.

**Art. 2º** O tempo máximo para iniciar atendimento dos usuários nas agências Bancárias e Lotéricas instaladas no município será de quinze (15) minutos.

**§ 1º** O Setor de Caixas de cada Agência Bancária e Lotérica poderá prorrogar o início do atendimento para:

I - até vinte (20) minutos, nos dias que antecedem ou após feriados prolongados.

**§ 2º** Os Bancos e as Lotéricas ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas no inciso I do Parágrafo Único.

**§ 3º** Para efeito de controle de tempo para início do atendimento, previstos nesta Lei, os estabelecimentos bancários e lotéricas fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão impressos os horários de recebimento dos mesmos e o horário de atendimento.

**Art. 3º** As Agências Bancárias e Lotéricas, instaladas no território do município de Chapadão o Sul – MS têm o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei para se adaptarem a estas disposições legais.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

**I – ADVERTÊNCIA**, até a décima (10) denúncia de cada Agência Bancária e Lotérica instalada no território do município de Chapadão do Sul – MS, por atraso no início do atendimento dos usuários;

**II – MULTA** de cem (100) UFERMS **por denúncia**, a partir da décima primeira (11<sup>a</sup>) á centésima (100<sup>a</sup>) denúncia de cada Agência Bancária e Lotérica instalada no território do município de Chapadão do Sul – MS, por atraso no início do atendimento dos usuários;

**III – MULTA** de duzentas (200) UFERMS **por denúncia**, a partir da centésima primeira (101<sup>a</sup>) denúncia de cada Agência Bancária e Lotérica instalada no território do município de Chapadão do Sul – MS, por atraso no início do atendimento dos usuários.

**Art. 5º** As denúncias dos municípios, devidamente comprovadas, deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Administração ou ao órgão que essa determinar concedendo ao Banco ou Lotérica, infrator, o direito de ampla defesa.

**Art. 6º** O município adotará providências junto ao Banco Central do Brasil para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 21 de maio de 2007.

**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal